# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** E A EMPRESA **G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Rudi Miguel Sander, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.306.467/0001-90, estabelecida na Linha Nossa Senhora das Graças, s/n, interior, município de Águas de Chapecó/SC, CEP: 89.883-000, doravante de denominada CONTRATADA, por seu sócio administrador, Sr. Adriani Galli, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo de Administrativo nº 054/2024 - ADM, Pregão Eletrônico nº 018/2024 - ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE CAÇAMBAS ESTÁCIONÁRIAS E SERVIÇOS DO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLO/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do dia 01 de julho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme quadro a seguir:**

| Item | Produto | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Desconto(%) | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO MENSAL DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5M³, PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (DEZ UNIDADES) | N/C | MS | 12 | R$2.480,00 | 0 | R$29.760,00 |
| 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 10M³, PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (DUAS UNIDADES) | N/C | MS | 12 | R$970,00 | 0 | R$11.640,00 |
| 3 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. | N/C | M3 | 1.500 | R$250,00 | 0 | R$375.000,00 |
| | | | | | **Total:** | | R$416.400,00 |

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.046.33.90 – 64/2024 – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LIXO;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**17.1.** O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

**17.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

**17.3.** Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.1.1.** O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** Poderá ser alterado o valor do contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**8.1.1.** Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização caberá ao Secretário de Obras e Serviços Públicos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**11.1.** São obrigações do Contratante:

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.3.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.5.** Fiscalizar o as obrigações assumidas pela Contratada nos termos da cláusula décima do presente instrumento.

**11.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**11.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.8.** Cientificar o órgão de Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.10.** São obrigações da Contratada:

**11.11.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**11.12.** Assinar o instrumento contratual;

**11.13.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e no Instrumento de Contrato;

**11.14.** Realizar a entrega do objeto nas condições descritas no Termo de Referência;

**11.15.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.16.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

**11.17.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**11.18.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.19. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.20. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.21. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.22. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.23. Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços, assegurando direito de regresso à Contratante, caso demandada/condenada em qualquer tipo de processo ou procedimento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.19. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

ii) Para infração descrita nas alíneas "a, b, c e d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

14.19. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.19.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.19.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.20. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.21. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.22. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.19. É VEDADO À CONTRATADA:

15.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

18.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.19. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, 28 de junho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER:86811924934

Assinado de forma digital por RUDI MIGUEL SANDER:86811924934
Dados: 2024.06.28 13:54:44 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
CONTRATANTE

ADRIANI GALLI:92886108987

Assinado de forma digital por ADRIANI GALLI:92886108987
Dados: 2024.06.28 14:04:23 -03'00'

G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA
CONTRATADO

| | |
|---|---|
| Estado de Santa Catarina<br>**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** | |
| **EXTRATO CONTRATUAL** | |
| Contrato ADM Nº | 046/2024 - ADM |
| Processo.....: | Processo Administrativo nº 054/2024 - ADM, Pregão Eletrônico nº 018/2024 -ADM |
| Contratante.: | MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS |
| Contratada..: | G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA |
| Objeto.....: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE CAÇAMBAS ESTÁCIONÁRIAS E SERVIÇOS DO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLO/SC. |
| Valor Estimado....: | R$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) |
| Vigência.....: | 01/07/2024 a 30/06/2024 |
| Dotação Orçamentária: | 2.046.33.90 – 64/2024 – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LIXO; |
| | |
| SÃO CARLOS/SC, 28 DE JUNHO DE 2024 | |
| | |
| **RUDI MIGUEL SANDER** | |
| **Prefeito** | |